

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA

Assessoria Jurídica

Lei nº 240/99

de 05 de julho de 1999

"Autoriza o Município de Vale do Paraíso a firmar convênio coma UNIR - Universidade Federal de Rondônia ou a quem esta indicar, para a promoção da capacitação de professores leigos, subsidiando despesas relativo ao convênio e dá outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, DO ESTADO DE RONDÔNIA, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, JOSÉ GASQUI PERRETA FILHO, em seu nome sanciona a presente

L E I:

Art. 1º - Fica o município de Vale do Paraíso autorizado, através de seu órgão competente da Administração municipal, a firmar convênio e contratação com a Universidades Federal de Rondônia - UNIR ou a quem esta indicar, para promover a capacitação de professores leigos, atendendo o PROHACAP - Programa de Habilitação e Capacitação dos Professores Leigos da Rede Pública Estadual e Municipal de Rondônia, em cumprimento ao contido nas disposições do artigo 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e do § 2º do artigo 9º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Parágrafo único - A autorização de que trata este artigo abrange a formalização contratual entre o município e as instituições educacionais indicadas pela Universidade Federal de Rondônia - UNIR.

Art. 2º - O período de convênio a que se refere o artigo anterior será estabelecido pelas partes convenientes, limitado ao prazo até o exercício de 2003.

Art. 3º - Poderá o Município subsidiar as despesas relativas ao convênio de que trata a presente Lei em 100% (cem por cento), de acordo com critério previsto em regulamento.

Art. 4º - Os atos e critérios a serem utilizados para a concessão do subsídio nesta lei serão estabelecidos em regulamento.

Art. 5º - Para acobertar as despesas decorrentes do presente convênio serão utilizados os recursos do FUNDEF, além dos previstos no orçamento vigente.

Parágrafo Único - Para garantia do prazo previsto no artigo 2º da presente lei, também dever-se-á incluir e prever referidas despesas nos orçamentos então vigentes.

Art. 6º - Os professores federais e estaduais que se encontrem à disposição do município poderão beneficiar-se da presente lei.

Avenida Paraíso, 2601 Centro fone(fax) (069) 5213412 Vale do Paraíso/Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA

Assessoria Jurídica

Parágrafo Único – Não farão jus ao benefício desta lei os servidores municipais do grupo do magistério a disposição de outro Departamento ou que por qualquer motivo não estejam em exercício de atividades afins da educação e os servidores federais e estaduais do grupo do magistério que estiverem fora de sala de aula.

Art. 7º - A presente lei será regulamentada através de decreto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias de sua vigência.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. 


José Gaspar Peretta Filho
Prefeito Municipal